



# ALIANÇAPREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Aliança

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.143.570/0001-94 com sede na Rua Antonio Jose da Costa s/n, Centro, Aliança/PE, neste ato representado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, Sra. Clecia Ribeiro Dias Bezerra, doravante denominado de CONTRANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, com sede na R. Nogueira Acioli, 1505 - Centro, Fortaleza - CE, 60110-141 - Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, e pela Sra. Clecia Ribeiro Dias Bezerra - Diretora Presidente do Instituto de Previdência, neste ato de transição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor global de 16.800, (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), EM 12 MESES DE R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro. CEP: 55.890-000, Aliança - PE  
CNPJ: 10.143.570/0001-94



**ALIANÇA PREV**

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO

5.1 – 09.271.0007.2165.0000 – Manutenção das despesas administrativas – taxa administrativa

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

10.2 – Manter durante toda a execução de objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.



# ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

10.3 – Providenciar a ~~imediata~~ correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Aliança-PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aliança, 29 de dezembro de 2023.

Clécia Ribeiro Dias Bezerra  
Diretora Presidente do Instituto de Previdência

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho  
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE  
CNPJ: 10.143.570/0001-94



**ALIANÇA PREV**

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

Testemunhas:

01-

*[Handwritten signature]*

CPF: 029.190.264-23

02-

*[Handwritten signature]*

CPF: 121.611.279-68